



PUBLICADO
Extrema, 21 / 07 / 26

LEI Nº. 5.484

DE 21 DE JULHO DE 2026.

“Institui a “Semana Sem Tela” nas instituições de ensino do município e dá outras providências (Autoria: Vereador Silvio Gomes de Oliveira).”

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO, Senhor Sidney Soares Carvalho, no uso de suas atribuições legais,

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial das escolas públicas municipais, a “Semana Sem Tela”, a ser realizada anualmente com o objetivo de incentivar o uso consciente das tecnologias digitais e promover atividades presenciais de aprendizagem, cultura, esporte e convivência.

Art. 2º - Durante a Semana Sem Tela, as escolas poderão desenvolver ações como:

- I** - oficinas de leitura, escrita e contação de histórias;
- II** - atividades esportivas e recreativas;
- III** - projetos de educação ambiental e cidadania;
- IV** - jogos educativos e brincadeiras tradicionais;
- V** - atividades artísticas, musicais e culturais;
- VI** - palestras e rodas de conversa sobre o uso equilibrado da tecnologia.
- VII** - atividades educacionais para fazer em suas casas, como continuidade da atividade do dia;
- VIII** - Passeios em lugares culturais, educacionais e interativos.



Art. 3º - A participação dos estudantes deverá respeitar o planejamento pedagógico da instituição.

Art. 4º - As escolas poderão promover campanhas de conscientização dirigidas às famílias sobre a importância do equilíbrio entre o tempo de exposição às telas e outras atividades voltadas ao desenvolvimento físico, social e emocional dos estudantes.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e firmar parcerias com instituições públicas e privadas para apoiar a realização das atividades previstas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidney Soares Carvalho

- Prefeito Municipal em Exercício -